LEI Nº 4.626/04

ALTERA O ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N° 4.210/97 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 5° da Lei Municipal N° 4210/97 que dispõe sobre o funcionamento do transporte escolar no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei deverão ser da categoria automóvel Kombi, furgão, micro-ônibus, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, condições indispensáveis e comprovadas através de vistoria técnica prévia, consubstanciada em laudo elaborado por órgão competente da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, através da 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 20 DE JULHO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal